

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS**  
**CONTRATO Nº 1-2XB69AX.**

**FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.**

**COMPRADORA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER.**

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA.**

1.1 As **PARTES** acordam em alterar a redação das alíneas "b" e "b.1", ambas presente na Cláusula Quarta – Obrigações da Compradora, do **CONTRATO**, as quais vigorarão conforme seguem abaixo:

b) Garantir, à **FORNECEDORA**, o direito de preferência em casos de não renovação automática do presente contrato, sob pena de aplicação da multa descrita na letra "a" da presente Cláusula, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento;

b.1) Por força do direito de preferência descrito na letra "b" acima, fica acordado entre as partes que a **COMPRADORA** se obriga a assegurar à **FORNECEDORA** o direito de igualar a última proposta firme, por escrito, de outro fornecedor idôneo, reconhecidamente estabelecido no mercado, que se responsabilize em vender o **PRODUTO** de qualidade igual, em quantidade satisfatória e condições idênticas de abastecimento. Para exercer este direito a **COMPRADORA** se obriga a notificar a **FORNECEDORA**, enviando cópia integral da proposta final recebida deste outro fornecedor, e a **FORNECEDORA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para informar se aceita fornecer para **COMPRADORA**, nas mesmas condições apresentadas, sob pena de aplicação da multa descrita na letra "a" da presente Cláusula, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento;

FBI  
A M

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E REAJUSTE.**

**2.1** As PARTES acordam em alterar o item 6.3, da Cláusula Sexta – Preços e Reajuste, prevista no CONTRATO, passando a vigorar conforme segue abaixo:

6.3 – Em 01/04/2021, e posteriormente a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor intervalo permitido em lei, o(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO \left[ \frac{(0,85\% EE + 0,15\% IGP-DI)}{100} + 1 \right]$$

PR = Preço Reajustado

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial)

EE = Variação Positiva do Percentual de Energia Elétrica da Concessionária CELPE para tarifa Horo-Sazonal Azul, subgrupo A3, divulgado oficialmente pela ANEEL no DOU.

IGP-DI = Variação Positiva do Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.

**2.2** As PARTES resolvem incluir à Clausula Sexta – Preços e Reajuste, do CONTRATO, os itens abaixo:

6.3.1 – A variação percentual de energia elétrica obedecerá as tarifas homologadas na resolução vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a Concessionária CELPE, sendo considerado o aumento relativo ao preço final tarifa A3 – Comercial, Industrial, Serviços, Poder Público e outras atividades – Consumo Ativo;

6.3.2 – O IGP-DI deverá ser acumulado dos meses de junho do ano anterior a maio do ano curso;

6.3.3 – A variação da energia decorrente das bandeiras tarifárias eventualmente incidentes do período de junho do ano anterior a maio do ano em curso, será considerada no reajuste da energia elétrica através da média ponderada da incidência das bandeiras na majoração percentual da tarifa A3 - Comercial, Industrial, Serviços, Poder Público e outras atividades;

**2.3** Fica alterado o disposto no item 6.4, previsto na Cláusula Sexta – Preços e Reajuste, do CONTRATO, passando a vigorar conforme segue abaixo:

F. B. L.  
A M 4

6.4 – Os demais itens especificados no Anexo 1, sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade permitida em lei, mediante aviso prévio e concordância da COMPRADORA, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

3.1 As PARTES acordam em alterar a redação do item 9.8, presente na Cláusula Nona – Disposições Gerais, do CONTRATO, o qual vigorará conforme segue abaixo:

9.8 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA, incluindo aumentos superiores a 30% no consumo da COMPRADORA, a FORNECEDORA poderá rever as condições comerciais vigentes, mediante anuência da COMPRADORA;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (ANEXO 4).**

4.1 As PARTES acordam em alterar a redação do item 1.1, previsto na Cláusula 1 – Objeto, do Anexo 4 - Assistência Técnica, do CONTRATO, de forma que passará a vigorar conforme seguem abaixo:

1.1 - A FORNECEDORA prestará Assistência Técnica Preventiva de forma programada, com intervalo mínimo de 3 (três) meses na INSTALAÇÃO CENTRALIZADA e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da COMPRADORA, sob as seguintes condições:

4.2 As PARTES acordam em excluir, para todos os fins de direito, a alínea “c”, prevista na Cláusula 1 – Objeto, do Anexo 4 - Assistência Técnica, do CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA (ANEXO 4).**

5.1 As PARTES acordam em alterar a redação das alíneas “c” e “d”, previstas na Cláusula 3 – Obrigações da Compradora, do Anexo 4 - Assistência Técnica, do CONTRATO, de forma que passarão a vigorar conforme seguem abaixo:

c) Arcar com os custos de mão de obra e serviços realizados pela FORNECEDORA, não contemplados no Plano de Manutenção da Instalação Centralizada e/ou Equipamentos descritos no Anexo 5 deste contrato, salvo nos casos de complicações na instalação ou danos originários do equipamento.

d) Arcar com os custos de todas as peças substituídas na Instalação Centralizada e/ou Equipamentos, salvo nos casos de complicações na instalação ou danos originários do equipamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.**

6.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.**

7.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 01 de Abril de 2021.

Silvino Pinto de Oliveira Jr.  
White Martins Gases Inds. NE Ltda.  
Gerente Executivo Unid. de Negócios


Rodrigo Gonçalves  
Gerente Regional de Medicinal  
(81) 98196-3270

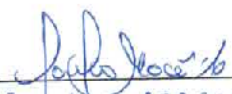
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.

Elise Costa Leão Bk

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Testemunhas:

  
Nome André M. Mourão Fernandes  
CPF/MF nº 582.727.924-68

  
Nome Carlos Roberto A. de Macedo  
CPF/MF nº 037.888.734-90

André Meira  
Compliance/Assessoria Institucional  
HCP GESTÃO